

Regimento do III Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários

Terra, mudanças climáticas e fome: o Brasil num mundo em transformação

Centro Cultural de Brasília (CCB) • Brasília/DF • 28 de novembro a 2 de dezembro de 2022

A Diretoria Colegiada do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, fundamentada nos princípios que regem a entidade e em observância ao seu Estatuto, torna público este Regimento do III Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários (III CNPFA), para balizar a realização do evento, instrumento de interesse público para promover o encontro, o debate sobre os temas em que atua a Carreira e o seu aprimoramento, de democracia participativa e de agregação dos seus profissionais, de definição das diretrizes de atuação nos próximos anos e fortalecimento de sua representação constituída, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O III CNPFA será realizado pelo SindPFA no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2022, no Centro Cultural de Brasília – CCB (SGAN 601 Módulo D – Asa Norte, Brasília/DF), e terá como tema “Terra, mudanças climáticas e fome: o Brasil num mundo em transformação”.

Parágrafo único. A organização do evento se dá por meio de uma Comissão Organizadora designada, da Diretoria Colegiada do SindPFA e de seu corpo funcional, conjunto doravante denominado Organização, que atuará cada qual segundo suas responsabilidades estabelecidas pelo Estatuto e por este instrumento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do III CNPFA:

I - discutir os assuntos de relevância no contexto político, social e econômico que permeiam a atuação da categoria, sintetizados em sua temática, no sentido de contribuir para uma gestão eficiente da terra, que possibilite o seu acesso, a execução de uma política agrária indutora de desenvolvimento e justiça social e tributária, com repercussão na soberania nacional, na segurança alimentar, na preservação do meio ambiente, destacando o papel das instituições e dos Peritos Federais Agrários e colegas nesse processo;

II - celebrar a vida e a superação (ou controle) de uma pandemia mundial que afastou e isolou as pessoas; recobrar a racionalidade, o equilíbrio, o pragmatismo e a moderação na superação de divisões e reconstruir os laços de coleguismo, amizade e cooperação profissional; e

III - formar, preparar e organizar os Peritos Federais Agrários para os anos vindouros e os desafios inerentes, restabelecer os ambientes de discussão interna, realizar autoavaliações, definir objetivos e reivindicações e traçar estratégias para conquistá-los; fortalecer, interna e externamente, a organização corporativa da categoria e a sua representação política constituída no SindPFA.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 3º São participantes do III CNPFA:

I - Efetivos: os Peritos Federais Agrários (PFAs) eleitos ou designados como delegados para o evento;

II - Convidados: os palestrantes e painelistas; parlamentares, autoridades e gestores; estudantes; autores de trabalhos premiados; parceiros, patrocinadores e apoiadores; outros profissionais e participantes convidados pela Organização; e

III - Interessados: público externo, demais membros da categoria não delegados, profissionais do sistema Confea/Crea/Mútua e do Incra interessados nas atividades, cuja participação se dará por meio de inscrição, segundo critérios definidos pela Organização e condicionada à lotação do espaço.

§ 1º Os PFAs eleitos em Assembleia Geral como delegados para o evento ou designados para tal, segundo critérios estabelecidos neste Regimento, participarão com direito a voz e voto.

§ 2º Os convidados e demais inscritos, mesmo se PFAs, participarão com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 3º Conforme faculta o § 7º do art. 65 do Estatuto do SindPFA, os critérios de participação no III CNPFA são os determinados neste Regimento, aprovados pela Resolução SindPFA nº 10/2022.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS

Art. 4º O quantitativo de vagas para delegados do III CNPFA foi definido segundo a proporção de um delegado para cada seis PFAs na ativa filiados ao SindPFA em cada Delegacia Sindical, com arredondamento científico, observado o mínimo de duas e máximo de seis vagas por regional e garantida a existência de, ao menos, uma vaga sobressalente às reservadas aos delegados natos, observada a filiação e lotação no cadastro do SindPFA na data de edição deste Regimento, ainda que ocorram movimentações posteriores.

§ 1º São considerados delegados natos para o III CNPFA, com vaga reservada dentro do quantitativo de cada Delegacia Sindical, os membros da Diretoria Colegiada do SindPFA, os Delegados Sindicais titulares e suplentes, os membros da Comissão Organizadora do evento e os membros da Seleção de Artigos para o evento, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

§ 2º Considerando as disposições deste artigo, o III CNPFA terá um total de 101 (cento e uma) vagas para delegados ordinários, cuja distribuição por Delegacia Sindical se dará conforme a tabela a seguir.

Del. Sind.	Parâmetro inicial			Delegados natos					Conformação			Qtd. final de vagas
	PFAs filiados	PFAs da ativa filiados	Vagas iniciais proporc.	Diretoria Colegiada	Delegados Sindicais	Comissão Organiz.	Comissão Trabalhos	Total vagas natos	Saldo após natos	Suplementação	Vagas livres	
SEDE	65	32	5	3	1	1	0	5	0	1	1	6
PA	41	13	2	0	1	0	0	1	1	0	1	2
CE	45	15	3	1	[1]*+1	0	[1]*	2	1	0	1	3
PE	37	19	3	0	1	0	0	1	2	0	2	3
GO	30	21	4	1	2	0	1	4	0	1	1	5
BA	32	28	5	1	2	1	0	4	1	0	1	5
MG	35	25	4	0	0	0	[1]**	0	4	0	4	4
RJ	20	12	2	0	1	0	0	1	1	0	1	2
SP	35	28	5	1	1	0	0	2	3	0	3	5
PR	29	17	3	0	2	0	0	2	1	0	1	3
SC	34	18	3	1	1	[1]*	0	2	1	0	1	3
RS	25	18	3	0	2	0	0	2	1	0	1	3
MA	63	26	4	0	2	0	0	2	2	0	2	4
MT	30	18	3	0	1	0	0	1	2	0	2	3
AC	18	15	3	0	2	1	0	3	1	1	1	3
AM	18	11	2	2	1	1	0	4	-2	3	1	5
MS	31	24	4	1	2	0	0	3	1	0	1	4
RO	21	8	1	1	1+[1]*	0	0	2	-1	2	1	3
PB	38	12	2	0	0	0	0	0	2	0	2	2
RN	25	12	2	0	1	0	0	1	1	0	1	2
ES	23	17	3	0	2	0	1	3	0	1	1	4
AP	13	8	1	0	1	0	0	1	0	1	1	2
AL	16	11	2	0	1	0	0	1	1	0	1	2
SE	18	12	2	0	2	0	0	2	0	1	1	3
PI	23	14	2	0	0	0	0	0	2	0	2	2
RR	11	10	2	0	0	0	0	0	2	0	2	2
TO	18	13	2	1	2	0	0	3	-1	2	1	4
SPA	14	11	2	0	2	0	0	2	0	1	1	3
DF	14	12	2	0	2	0	0	2	0	1	1	3
MSF	9	4	1	1	1	0	0	2	-1	2	1	3
OPA	22	18	3	1	1	0	0	2	1	0	1	3
Total	853	502	85			59			26	16	42	101

Números referenciados à situação em 22/7/2022. *Já incluído(a) no quantitativo de outra categoria. **Membro não interfere no quantitativo.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DE DELEGADOS

Art. 5º Para ser elegível a participar do III CNPFA na condição de delegado(a), o(a) PFA deverá estar filiado(a) ao SindPFA ininterruptamente ao menos desde dezembro de 2021, em dia com as suas obrigações estatutárias e cumprir os seguintes critérios de elegibilidade, inclusive os considerados delegados natos:

I - manifestar interesse por meio de preenchimento de formulário próprio e individual enviado pela Organização aos e-mails pessoais dos filiados, no período de 1º a 25 de agosto de 2022; e

II - participar de ao menos uma das reuniões regionais para a discussão do evento, a serem realizadas nas Delegacias Sindicais entre 1º e 19 de agosto de 2022, conforme conveniência e forma definida por seus Delegados, ou de videoconferência nacional a ser realizada em 24 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os Delegados Sindicais ou secretário(a) deverão enviar relatório das reuniões de discussão, contendo a listagem dos participantes, para o e-mail cnpfa@sindpfa.org.br até 22 de agosto de 2022.

Art. 6º A participação no evento na condição de delegado(a) pede dos postulantes identificação com a temática e com a proposta do evento, conforme seu Texto-base, real interesse em participar, engajamento com as causas da categoria e com o desenvolvimento do Sindicato e lhes exige os seguintes compromissos:

I - leitura prévia dos documentos disponibilizados e a prévia discussão da temática com os demais membros da categoria na Delegacia Sindical em, pelo menos, uma reunião preparatória, presencial ou não, com registro, até 18 de novembro de 2022, de modo a colher propostas e tornar mais qualitativa sua participação;

II - zelo rigoroso para com os recursos do SindPFA, fazendo valer o investimento da entidade em favor de sua participação, com uma presença atenta, efetiva e qualificada no evento, com comparecimento mínimo em 75% das atividades da programação obrigatória e em, pelo menos, duas atividades não obrigatórias;

III - agir e se pronunciar de forma respeitosa e cordial para com os colegas e convidados durante o evento, respeitar os tempos e os espaços de fala e a autoridade constituída dos membros dos órgãos do SindPFA e da Organização, respondendo individualmente por quaisquer danos à honra que vier a causar; e

IV - ser multiplicador(a) do que for discutido e deliberado no evento, devendo organizar, em conjunto com os demais participantes da mesma Delegacia Sindical, pelo menos, uma reunião na regional, com registro formal, para o repasse e discussão das informações do evento aos demais colegas até 20 dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 7º A eleição dos delegados para o III CNPFA se dará em Assembleia Geral eletrônica com pauta exclusiva para essa finalidade, a ser realizada nos dias 29 a 31 de agosto de 2022, com acesso através de e-mail enviado pela Organização aos endereços eletrônicos pessoais dos filiados, na qual escolherão entre os PFAs elegíveis, observada a reserva aos considerados delegados natos que tiverem manifestado interesse.

§ 1º O resultado da eleição será divulgado na página do SindPFA na internet em 1º de setembro de 2022.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o postulante há mais tempo na categoria e, permanecendo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 3º Cada Delegacia Sindical terá uma lista de espera, com até três nomes, para o caso de substituições ou abertura de vaga suplementar, na forma deste Regimento.

§ 4º As vagas eventualmente não preenchidas em alguma Delegacia Sindical poderão ser redistribuídas a PFAs de outras regionais em lista de espera, segundo avaliação qualitativa da Organização acerca da manifestação de interesse na participação.

Art. 8º Os PFAs que forem eleitos como delegados para o evento deverão confirmar a participação por meio da assinatura e envio de Termo de Compromisso para cnpfa@sindpfa.org.br até o dia 5 de setembro de 2022, conforme modelo disponibilizado pela Organização, para desencadear os procedimentos de liberação funcional e logística, sob pena de caracterizar desistência.

Parágrafo único. As eventuais desistências, se a tempo, abrirão vagas aos PFAs listados em lista de espera na mesma Delegacia Sindical ou, em não havendo mais postulantes em espera na regional, poderão ser destinadas a PFAs interessados de outras regionais, na forma do § 4º do art. 7º.

Art. 9º A liberação funcional dos PFAs eleitos como delegados para o III CNPFA, quando necessária, será solicitada pela Organização do evento ao Incra ou, se outro, ao órgão de sua lotação, concorrendo os PFAs por buscar o seu consentimento, podendo fazê-lo também diretamente, se assim for mais conveniente.

Art. 10. Considerando as disposições deste Regimento relativos aos delegados para o III CNPFA, o alcance da elegibilidade, o processo de eleição e os compromissos inerentes obedecerá ao seguinte cronograma:

Manifestação individual de interesse	de 1º a 25 de agosto de 2022
Reuniões de discussão nas regionais	de 1º a 19 de agosto de 2022
Envio dos relatórios das reuniões regionais	até o dia 22 de agosto de 2022
Videoconferência nacional de discussão	dia 24 de agosto de 2022
Assembleia Geral de eleição de delegados	de 29 a 31 de agosto de 2022
Divulgação do resultado da eleição	dia 1º de setembro de 2022
Envio de Termo de Compromisso pelos eleitos	até dia 5 de setembro de 2022
Reuniões preparatórias para o III CNPFA	até 18 de novembro de 2022
Reuniões de repasse das informações do evento	até 20 de dezembro de 2022

CAPÍTULO VII – DOS PFAS PREMIADOS POR TRABALHOS

Art. 11. Os PFAs que vierem a ter trabalhos premiados na Seleção de Artigos para o evento, de acordo com o edital próprio, terão assento como delegados extraordinários para o III CNPFA, se elegíveis para o evento e caso não tenham já sido eleitos nas vagas ordinárias de sua respectiva regional, restrito a um representante para cada trabalho premiado, designado por seus autores, quando se tratar de trabalho coletivo.

Parágrafo único. Faculta-se à Organização a abertura de vaga suplementar à Delegacia Sindical do PFA premiado que vier a ser delegado extraordinário, para atendimento de PFAs em lista de espera.

CAPÍTULO VIII – DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. O SindPFA custeará o deslocamento, hospedagem e alimentação dos PFAs eleitos como delegados para o evento, dos que tiverem artigos premiados na seleção específica e dos palestrantes convidados, na forma da Resolução nº 7/2022 ou da que a suceder, complementada pelas disposições deste Regimento.

§ 1º Os serviços de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de realização do evento (Brasília) serão contratados diretamente pelo SindPFA, dispensando qualquer indenização para esses itens; a hospedagem será em quartos duplos e triplos, no mesmo local do evento, distribuídos a critério da Organização.

§ 2º O custeio do SindPFA se restringe aos itens, meios e locais contratados pela Organização, e na forma em que esta o fizer, não cabendo custeio adicional do que os exceder, outras indenizações ou ressarcimentos em caso de utilização de outros itens, meios e locais por preferência do PFA delegado.

§ 3º O SindPFA custeará os deslocamentos locais diários dos PFAs delegados no evento sediados em Brasília de sua residência ao local do III CNPFA, por meio de aplicativo de transporte credenciado ou ressarcimento de combustível, na forma da Resolução nº 7/2022 ou da que a suceder.

§ 4º O custeio da participação dos palestrantes convidados será acordado pela Organização com os mesmos.

Art. 13. O(a) PFA delegado(a) deverá ressarcir os valores referentes às despesas com sua participação se:

- I - desistir da participação no evento, após emitidos os bilhetes de passagem;
- II - não cumprir os compromissos inerentes à sua participação no evento, antes, durante e depois dele; ou
- III - solicitar desfiliação do SindPFA antes, durante a realização do evento.

Parágrafo único. Os valores serão arbitrados pela Comissão Organizadora conforme custos apurados.

CAPÍTULO IX – DA PROGRAMAÇÃO GERAL

Art. 14. Para a consecução de seus objetivos, o III CNPFA utilizar-se-á das seguintes atividades: solenidades, mesas redondas, painéis, palestras, exposições de trabalhos, oficinas, grupos de trabalho, sessões plenárias, atividades lúdicas e complementares, de acordo com a programação oficial divulgada pela Organização.

§ 1º A Organização determinará as atividades que são de participação obrigatória e opcional pelos delegados, bem como as que couberem convite e abertura de inscrição para a participação de interessados.

§ 2º Todos os participantes deverão se credenciar para participar do evento, inclusive os delegados, ou, no caso de interessados, das atividades para as quais tenham se inscrito, e receberão credencial de identificação.

§ 3º Os participantes receberão, ao final do evento, certificado de participação no formato digital.

CAPÍTULO X – DAS EXPOSIÇÕES

Art. 15. As atividades de exposição de temas e conteúdos obedecerão às seguintes disposições:

I - as mesas redondas e painéis serão conduzidos por coordenadores designados pela Organização, a quem caberá abrir a sessão, introduzir o tema, orientar a discussão e moderá-la, dar e receber a palavra, interagir com os expositores e com o público, conduzir a sessão de perguntas e encerrar a sessão;

II - as palestras serão apresentadas por seus titulares convidados, de acordo com o tema estabelecido e o tempo disponibilizado, e serão introduzidas e encerradas pelo cerimonial;

III - as apresentações de trabalhos serão realizadas por seus titulares, no local e tempo disponibilizados, com a presença ou não de coordenador(a) ou cerimonialista; e

IV - aos expositores das atividades, cabe apresentar o seu tema, observando o tempo estabelecido pelo(a) coordenador(a) da atividade ou cerimonial, responder às perguntas realizadas por ele(a) e pelo público, devendo disponibilizar previamente o material da sua apresentação em formato digital.

Parágrafo único. Sempre que possível, haverá cerimonialista ou responsável para a orientação dos trabalhos.

CAPÍTULO XI – DAS OFICINAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. As oficinas e grupos de trabalho são dedicados às questões *interna corporis*; discutirão desdobramentos internos das exposições e temas determinados pela Organização, guiados por textos referenciais; cujas discussões serão conduzidas por um(a) coordenador(a) designado(a) pela Organização, a quem caberá abrir a sessão, introduzir o assunto e ler o texto referencial, orientar a discussão e moderá-la, dar e receber a palavra, interagir com os congressistas e conduzir a proposição e votação de propostas.

§ 1º A alocação de delegados nas oficinas e grupos de trabalho se dará, preferencialmente, segundo a escolha dos próprios congressistas por sua temática, devendo estes observarem a participação distributiva de membros da mesma regional em atividades simultâneas, resguardada à Organização a prerrogativa de redistribuição para garantir o equilíbrio e a diversidade na sua realização.

§ 2º As oficinas e grupos de trabalho terão um(a) secretário(a), a quem caberá auxiliar o(a) coordenador(a) nas inscrições dos interessados em se manifestar e no controle de tempo; e um(a) relator(a), a quem caberá sistematizar as discussões e as propostas em formato de relatório para votação e apresentação à plenária; eleitos pelos seus membros.

§ 3º As propostas elaboradas e produzidas nas oficinas e grupos de trabalho serão neles mesmos redigidas e submetidas a votação, cuja aprovação se dará por consenso ou por maioria simples dos delegados credenciados e presentes, antes de serem levados à sessão plenária.

§ 4º Os relatores das oficinas e grupos de trabalho farão a leitura em sessão plenária, no início das atividades de discussão interna de cada dia, o relato sucinto das discussões e das propostas aprovadas nesses fóruns, no dia anterior, facultado à Mesa Diretora instalar processo de apreciação e votação destas na sequência.

CAPÍTULO XII – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. As sessões plenárias são o fórum adequado para a apresentação dos relatórios das oficinas e dos grupos de trabalho e do conjunto dos resultados obtidos, a apreciação e votação das propostas, a apresentação e votação de moções e a aprovação da Carta Declaratória do III CNPFA.

§ 1º O quórum mínimo para a sessão plenária é de metade mais um dos delegados credenciados no evento.

§ 2º A votação das proposições ocorrerá, preferencialmente, na sessão plenária do último dia do evento.

§ 3º As sessões plenárias obedecerão à programação, podendo o Presidente convocar sessão extraordinária a qualquer momento durante o evento, caso haja conveniência ou necessidade para tal, podendo-se iniciar imediatamente, se o Plenário estiver reunido, ou em 30 minutos, sob convocação, se estiver disperso.

Art. 18. A sessão plenária será presidida pelo Presidente do SindPFA, com o apoio dos membros da Organização e dos que ele convocar para auxiliar nos trabalhos, com os quais constituirá a Mesa Diretora, a quem cabe abrir a sessão, moderar a discussão, dar e receber a palavra, dirimir questões de ordem ou omissas, interagir com os congressistas e conduzir o processo de apreciação e votação de propostas.

§ 1º Cabe à Mesa Diretora a definição da ordem da pauta de votação na sessão plenária, podendo fazer o pensamento de propostas afins, sugerir e realizar ajustes de redação nas proposições levadas à sessão plenária e nela aprovadas para a redação final, desde que não alterem sua essência.

§ 2º A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada, mediante a formalização de requerimento à Mesa Diretora assinado por, no mínimo, um quinto dos delegados credenciados e acatada pela maioria dos delegados presentes à sessão.

CAPÍTULO XIII – DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 19. O processo de apreciação de propostas ocorrerá da seguinte forma: o(a) relator faz uma apresentação sucinta da proposta em até 3 (três) minutos; a Mesa Diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções individuais, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada; se, após estas intervenções, o Presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, admitirá até duas novas inscrições, podendo se inscrever um(a) delegado(a) para defesa da proposta em discussão e outro(a) para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 2 (dois) minutos.

§ 1º O(a) delegado(a) com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.

§ 2º O Presidente poderá majorar ou recompor tempo de fala quando julgar conveniente ou o assunto exigir.

§ 3º Aos membros da Mesa Diretora não se aplicam as restrições de intervenções e de tempo de fala, podendo fazer uso da palavra a qualquer momento em que for conveniente ou necessário para o bom encaminhamento dos trabalhos.

Art. 20. Encerrada a discussão, o Presidente encaminha a proposta para votação.

§ 1º Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser admitida pela Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples dos delegados credenciados e presentes à sessão.

§ 3º A votação se dará, sempre que possível, por aclamação, em que os delegados se manifestam levantando sua credencial (crachá) votando a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação, cabendo contagem individual de votos no caso de flagrante divisão.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de minerva.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado.

§ 6º O(a) delegado(a) que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, desde que o faça antes de encerrada a sessão plenária.

Art. 21. As propostas de moções deverão ser apresentadas à Organização com assinatura de, no mínimo, um terço dos delegados credenciados, antes do início da sessão plenária, devendo contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos.

§ 1º As propostas de moções serão apresentadas na sessão plenária por um dos proponentes, observado o processo de apreciação descrito no art. 19 e de votação descrito no art. 20.

§ 2º As moções aprovadas serão encaminhadas pela Organização aos respectivos destinatários.

Art. 22. A Carta Declaratória do III CNPFA será lida e aprovada na Sessão Solene de Encerramento.

CAPÍTULO XIV – DOS RESULTADOS

Art. 23. Constituirão os resultados do III CNPFA a sua Carta Declaratória, as propostas e moções aprovadas e os trabalhos admitidos para o evento, os quais serão reunidos nos Anais do evento, facultado à Organização editá-los de forma impressa ou eletrônica e/ou a edição de materiais gráficos e jornalísticos resumindo-os.

§ 1º O SindPFA encaminhará os resultados do III CNPFA às instituições, órgãos, entidades e autoridades competentes para recebê-las e tratá-las.

§ 2º Todos os PFAs filiados, especialmente os que participaram do evento, respondem solidariamente pela difusão do material produzido no evento e pela efetividade de suas decisões, interna e externamente.

§ 3º As decisões tomadas no III CNPFA orientarão a atuação da categoria, tanto dos órgãos constituídos no SindPFA, quanto dos filiados em sua atuação individual.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O III CNPFA poderá ser filmado e transmitido na internet, integral ou parcialmente, de forma gratuita ou não, bem como poderão ser realizadas videoconferências fechadas que permitam a participação dos demais filiados nas discussões internas, a critério da Organização.

Parágrafo único. São do SindPFA os direitos de reprodução de todo o conteúdo que for produzido e/ou apresentado no evento, como, onde e quando lhe aprouver, independentemente da adoção de qualquer formalidade, sem qualquer remuneração ou indenização aos autores/apresentadores.

Art. 25. Nada obstante o evidente interesse público do evento, sua realização resguarda independência e autonomia da Organização em relação aos governos, partidos políticos, administrações e entidades públicas e privadas dos setores regulados pelas atividades em que atuam os Peritos Federais Agrários.

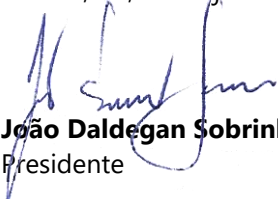
§ 1º O custeio financeiro do III CNPFA será feito por meio de recursos próprios do SindPFA reservados para tal, complementados com patrocínios, apoios recebidos e parcerias firmadas pela Organização.

§ 2º Os patrocínios e apoios que vierem a ser recebidos e/ou parcerias firmadas não poderão subjugar a Organização do evento, que permanecerá independente para realizá-lo segundo seus objetivos e princípios.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Organização do evento, observadas as responsabilidades e poderes de decisão dos que a constituem.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 22 de julho de 2022.


João Daldegan Sobrinho
Presidente

Diretoria Colegiada
Comissão Organizadora